



PROJETO DE LEI Nº 046/2025

**Autoria: RICARDO PONTES
Partido PSDB**

EMENTA: Dispõe sobre a aplicação de penalidades administrativas e judiciais a indivíduos que descartarem lixo em vias públicas, canais, becos e demais áreas urbanas, causando transtornos à população, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

O Vereador Ricardo Pereira Pontes (Ricardo de Gulu) da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, submete à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibido o descarte irregular de lixo, entulho, resíduos domésticos, industriais ou comerciais em vias públicas, canais, becos, terrenos baldios, áreas de preservação ambiental e demais espaços públicos ou privados de acesso comum em São Lourenço da Mata.

Art. 2º Considera-se descarte irregular, para os efeitos desta Lei:

- I – o ato de lançar ou depositar lixo fora dos recipientes ou locais apropriados;
- II – o abandono de entulho, móveis, eletrodomésticos e demais materiais inservíveis em locais não autorizados;
- III – o despejo de resíduos em canais, córregos, rios urbanos e áreas de escoamento pluvial.

Art. 3º O cidadão ou empresa flagrada ou denunciada com provas materiais jogando lixo em locais proibidos será penalizado com:



I – multa administrativa, de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender da gravidade, do local, do volume e da reincidência;

II – obrigação de limpeza imediata do local, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano;

III – Encaminhamento do caso à autoridade competente para apuração de crime ambiental.

Art. 4º Em casos de reincidência ou descarte de grande volume de resíduos, o infrator poderá responder por crime ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – detenção de até 2 (dois) anos, conforme decisão judicial;

II – prestação de serviços à comunidade, prioritariamente em ações de limpeza e conscientização ambiental;

III – interdição temporária do estabelecimento infrator, no caso de pessoa jurídica reincidente.

Art. 5º A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria competente, regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo:

I – os órgãos responsáveis pela fiscalização e autuação;

II – os canais oficiais de denúncia da população;

III – a destinação dos valores arrecadados com multas, preferencialmente para programas de limpeza urbana, educação ambiental e combate ao descarte irregular.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, 30/05/2025.

Ricardo Pereira Pontes
Vereador – PSDB



CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer medidas efetivas de combate ao descarte irregular de lixo em vias públicas, canais, becos e demais áreas urbanas no Município de São Lourenço da Mata – PE, por meio da aplicação de penalidades administrativas e, quando cabível, judiciais aos infratores.

A destinação incorreta de resíduos sólidos é um dos principais problemas enfrentados pelos centros urbanos. Além de comprometer a estética da cidade, esse tipo de conduta provoca uma série de transtornos à população, como entupimento de canais e galerias pluviais, proliferação de vetores de doenças (como ratos e mosquitos), mau cheiro e degradação ambiental. Em períodos chuvosos, a situação se agrava, contribuindo para alagamentos e colocando em risco a saúde e segurança dos moradores.

Diante disso, torna-se necessário adotar uma postura mais firme e responsável com relação à limpeza urbana e à preservação do meio ambiente. A presente proposição visa responsabilizar, por meio da lei, os indivíduos que, de maneira consciente e reiterada, insistem em descartar resíduos de forma indevida, desrespeitando o espaço público e o direito coletivo à cidade limpa e saudável.

O projeto prevê a aplicação de sanções como multas e outras medidas legais, de forma proporcional à gravidade da infração, respeitando o devido processo legal. Além disso, incentiva a conscientização ambiental e a promoção de ações educativas, complementando o aspecto punitivo com uma abordagem preventiva e pedagógica.

É dever do poder público municipal adotar medidas para garantir o bem-estar da população, a salubridade dos espaços urbanos e o equilíbrio ambiental. Portanto, esta iniciativa se alinha às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), bem como aos princípios da responsabilidade compartilhada pela gestão do lixo.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto, que busca promover uma cidade mais limpa, organizada, saudável e consciente ambientalmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, 30/05/2025.

Ricardo Pereira Pontes
Vereador – PSDB